



Exame de Direito Romano – Turmas A e C

Recurso

14 de Fevereiro de 2020

Desenvolva quatro (4) dos seguintes temas:

1. Como o alfabeto e a gramática da linguagem jurídica, o Direito Romano ensina o jurista a alcançar uma forma mentis jurídica e permite-lhe adquirir a língua franca da cultura jurídica europeia.

Tópicos de correção: Comentário crítico do texto, referindo, nomeadamente:

Definição e conceito de Direito Romano. A relevância do método jurisprudencial e do ensino assente na jurisprudência. A justiça como finalidade da solução. A diferença entre a norma legal e a norma jurídica. Só pelo Direito Romano se pode diferenciar a norma legal da norma jurídica. O Direito Romano como fundamento do direito comum europeu. O Direito Romano como *ars iuris*.

2. A par do *ius civile*, a actividade do pretor foi levando à consolidação de um corpo de regras jurídicas, que tinham o objetivo de, como dizia o jurisconsulto Papinianus, "auxiliar, suprir ou corrigir o *ius civile*, por causa de uma utilidade pública".

Tópicos de correção: Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente:

Caracterização da pretura e das funções jurídicas do pretor no contexto do processo de evolução do direito romano; relação entre *iurisprudencia* e pretura através da participação no *consilium* do magistrado e na elaboração dos *edicta*. A função

jurisdicional do pretor urbano: datação, contexto e evolução; fases processuais *in iure* e *apud iudicem*, funções do pretor e do *iudex*; caracterização do processo das *legis actiones*; expedientes baseados no *imperium* (*stipulationes praetoriae*, *restitutiones in integrum*, *missiones*, *interdicta*); criação do pretor peregrino. Introdução do *agere per formulas* no exercício e diferenciação: a *formula*; coexistência dos modos de processar; expedientes baseados na *iurisdictio*, em especial a *actio praetoria*; relevância da *lex Aebutia de formulis* para a evolução do *ius praetorium*, em especial o valor do *edictum* do pretor enquanto fonte do *ius honorarium*; a autonomização plena da *iurisdictio* do pretor. Evolução jurídico-política posterior; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *iurisdictio* do pretor: institucionalização da *cognitio extra ordinem*; o *edictum* enquanto constituição imperial; o *Edictum Perpetuum* de Adriano. Limitação da acção do pretor e do *iudex*; a intervenção de Augusto e o *rescriptum* de Adriano.

3. A interpretação dos prudentes é criadora, integradora e aplicadora das regras de Direito

Tópicos de correção: Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente a evolução da jurisprudência romana e o processo de racionalização operado. *Respondere* como actividade prudencial; o valor jurídico dos *responsa* dos jurisprudentes; conceito de *auctoritas* prudencial; contexto, justificação e significado do *ius publice respondendi ex auctoritate principis*; a limitação da *auctoritas* prudencial; Contexto jurídico-político e datação, conteúdo da Lei das Citações; valor da *iurisprudentia* invocada em juízo no contexto da referida lei; identificação dos juristas referenciados na Lei das Citações e critérios de utilização e ponderação das opiniões dos mesmos; influência da Lei das citações para a sedimentação do desaparecimento da *iurisprudentia* como actividade criativa e seu esgotamento; a consagração da alteração do valor jurídico dos *responsa prudentium*; burocratização posterior do jurisprudente.

4. Desde Constantino que o pluralismo romano está terminado. O Direito é agora um ordenamento unitário que tem como fonte tendencialmente exclusiva a vontade do imperador expressa na lei

Tópicos de correção: Comentário crítico do texto, relacionando os diferentes aspectos e referindo, nomeadamente: Conceito de lei em Roma e evolução; a *lex rogata*: distinção face a figuras afins; processo de aprovação e significado, no contexto das fontes de direito. ordem das etapas antes e após a *lex Publilia Philonis* (339 a.C.), consequências de alteração da ordem na concessão de *auctoritas patrum*;

Caracterização do império face aos momentos políticos anteriores, mormente a república. As constituições imperiais. Tipos e significado. A absorção do ius pela lex.

5. O *Corpus Iuris Civilis* resultou do génio planificador de Justiniano, de uma plêiade de juristas competentes, do ambiente cultural existente e de uma vontade indomável de codificar o Direito Romano

Tópicos de correção: Contexto histórico e processo de elaboração da compilação justinianeia; a importância das escolas; identificação das obras, datação, finalidade e conteúdo das compilações; as compilações de leges e as compilações de iura; anteriores compilações de legislação imperial; aplicação da compilação justinianeia no ocidente; utilização da compilação justinianeia como fonte de direito

Boa sorte!

Duração: 90 minutos

Cotações: 5 valores cada questão